



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSOS PELA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À CONCESSÃO BOLSA DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA PARA COORDENADORES DE TUTORIA E DISCIPLINA (PA2) E CONTEUDISTAS DE MATERIAL DIDÁTICO (PA3) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CONSÓRCIO CEDERJ E CAPES (UAB), CONFORME EDITAL (RETIFICADO) Nº. DAC-CECIERJ Nº 02/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM TURISMO EAD.

Em resposta ao recurso impetrado pelo REQUERENTE **PAULO COSME DE OLIVEIRA** às 12:19:55 do dia 09/02/2021 no tocante aos itens apontados como motivos para reforma da decisão proferida por esta Comissão Examinadora norteadas pelo **Edital DAC-CECIERJ Nº 02/2020 (RETIFICADO)** para SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À CONCESSÃO BOLSA DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA PARA COORDENADORES DE TUTORIA E DISCIPLINA (PA2) E CONTEUDISTAS DE MATERIAL DIDÁTICO (PA3) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CONSÓRCIO CEDERJ E CAPES (UAB), vimos por meio do presente informar o que se segue:

Com respeito ao PRIMEIRO ITEM da exposição de motivos do REQUERENTE ora transcritos para dar maior transparência ao processo e resultado de análise desta Comissão, foi apresentado:

ALEGAÇÃO DO REQUERENTE:

“1-Preliminarmente, sobre a falta de comprovação de atividade acadêmica.

Participei do último concurso para professor de AED junto ao CEDERJ a fim de preencher uma vaga para professor da disciplina LEGISLAÇÃO TURÍSTICA, preenchendo todos os requisitos do Edital como de costume, pois, sou professor deste 2007 até a presente data, escritor das seis (6) primeiras lições da Revista do CEDERJ, disponibilizada aos alunos. É fato notório que sou professor EAD desde praticamente o início do Curso de LICENCIATURA EM TURISMO, podendo ser comprovado por um simples exame dos documentos acostados no momento da inscrição e pelo próprio currículo Lattes, socializado junto aos documentos”.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

A análise do pleito por esta comissão foi avaliada como IMPROCEDENTE face a argumentação do requerente, visto que o envio da documentação comprobatória é de responsabilidade dos candidatos participantes do processo, não havendo, portanto, critérios objetivos que justifiquem a não exigência do mesmo para fins de avaliação e pontuação pelos membros desta Comissão.

Tal responsabilidade é clara, conforme pode ser identificado no texto a seguir, extraído do referido edital, em seu item **A. DA INSCRIÇÃO**, alínea b, do subitem 4 (quatro):

*“4 - Do procedimento para inscrição:
(...)*

*b. Os documentos deverão ser anexados em **arquivo único em PDF**, na área “Meu Cadastro”, na parte “Enviar Arquivo”. A inscrição sem o envio da documentação e/ou escolha da disciplina representará a eliminação do candidato(a).*

☑ Currículo Lattes;

_ Comprovação dos títulos e atividades expostos no Currículo Lattes dos últimos 5 anos;

_ Comprovante de docente concursado no quadro da instituição de ensino superior

*☑ Projeto de Ação Pedagógica da Disciplina ou de Tutoria, conforme item **II.C**;*

☑ Declaração de próprio punho de não ter tido contrato de trabalho rescindido por justa causa em nenhuma instituição pública do Estado do Rio de Janeiro e nem ter sido desligado como tutor, coordenador ou conteudista nos cursos de graduação no âmbito do Consórcio CEDERJ por desempenho insuficiente/inadequado;”

Com respeito ao SEGUNDO ITEM da exposição de motivos ora transcritos para dar maior transparência ao processo e resultado de análise desta Comissão, foi exposto pelo REQUERENTE:

ALEGAÇÃO DO REQUERENTE:

“2-Do Mérito.

Impõe-se a APROVAÇÃO toda as razões abaixo;

Participei do último concurso para professor de AED junto ao CEDERJ a fim de preencher uma vaga para professor da disciplina Legislação Turística.

Cumpri todos os requisitos solicitados no EDITAL DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA Edital 02-2020, TURISMO – UFRRJ, para ocupar a função de Coordenador de Disciplina, no caso Legislação Turística.

Na Avaliação Curricular:

a) item Doutorado (1.0 pt). Resultado zero (0).

Como? Foi apresentado o diploma regularmente. Além, deste documento é FATO NOTÓRIO que sou doutor, pois, inclusive, sou diretor do Instituto Multidisciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – IM/UFRRJ e para tanto somente pode ocupar este cargo o professor Doutor. Será que a dita Comissão desconhece a legislação?

b) item Sobre a Produtividade Acadêmica (3,0 pt). Resultado 1,9 (um ponto e nove décimos).

Não é demais dizer que todo o material das seis (6) primeiras aulas são de minha lavra e são atualizados no que couber periodicamente. Para além disso, deve-se acrescentar todo o conteúdo das provas.

c) item Notas. Avaliação Curricular. Resultado dezoito (18).

Minha formação em EAD, também FATO NOTÓRIO, além de ter comprovado pelo currículo Lattes, minha formação. Pergunta-se: para que serve o currículo Lattes? Não sou neófito”.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

A análise do pleito do REQUERENTE descrito no SEGUNDO ITEM da exposição de motivos foi avaliada como IMPROCEDENTE por esta Comissão, considerando que tal como consta no item “B” do referido Edital, denominado “**DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**”, está escrito que:

“Na Avaliação Curricular serão considerados diplomas de cursos de pós-graduação (*stricto sensu*), com reconhecimento pelo MEC devidamente atestado, diretamente relacionados com a área / curso / grupo / disciplina escolhida (consultar a lista no **ANEXO 01**). Serão também valorizados outros itens relevantes para o exercício da função conforme os critérios listados abaixo.

Na Análise de currículo só serão considerados **itens** do *Curriculum Lattes* **pertinentes à área de atuação** conforme área / curso / grupo / disciplina escolhida e computado o valor do título mais alto do candidato”.

Critérios de Pontuação da Avaliação Curricular:

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
Doutorado	1,0	
Experiência docente em graduação EaD.	3,0	0,5/semestre, não computada a sobreposição de período
Experiência docente	2,0	0,5/semestre, não computada a sobreposição de período
Formação em EaD (curso na modalidade EaD ou sobre EaD)	1,0	Curso com carga horária total de, no mínimo, 40h.
Produtividade acadêmica (critérios por área/curso)	3,0	Ver detalhes no anexo 02 .
Total	10,0	

Não cabe à esta Comissão avaliar o “mérito” dos candidatos como solicitado pelo REQUERENTE. Com respeito ao item citado como “Doutorado”, o REQUERENTE OBTVEU PONTUAÇÃO MÁXIMA e não “zero”, tal como informado por este.

A respeito dos questionamentos constantes nos *itens* “Sobre a Produtividade Acadêmica” e “Avaliação Curricular” a pontuação obtida pelo requerente foi aferida pela Comissão após exame de documentos enviados de acordo com o Edital, face aos motivos já expostos, não bastando, portanto, que o Currículo Lattes fosse suficiente para fins de comprovação, eram necessárias cópias dos documentos comprobatórios das ações registradas no currículo, no período dos últimos cinco anos. Assim, diante da ausência de documentação comprobatória, a nota do REQUERENTE não foi computada, e não 1,9, como afirmado por este em seu recurso.

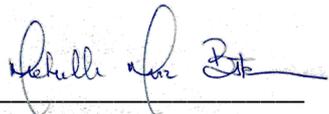
A produção de material didático citada pelo REQUERENTE para ilustrar sua produtividade não recebeu pontuação pois também não foi anexada, e, de acordo com o registro no currículo do candidato, o referido material foi produzido há mais de cinco anos, período limite para a avaliação, de acordo com o referido edital.

Esta Comissão acrescenta que ao contrário do que afirmado pelo requerente, agiu sim com as necessárias cautelas na correção de documentos e outros documentos apresentados por todos os candidatos, não havendo, portanto, quaisquer circunstâncias, juízo de valor ou razões de natureza pessoal capazes de interferir no processo de avaliação ora realizado sob a orientação exclusiva do constante no referido Edital.

Sendo assim, constatado o descumprimento do item 4 do **Edital DAC-CECERJ Nº 02/2020 (RETIFICADO)** de 30 de novembro de 2020, os membros da banca examinadora deste Processo Seletivo **INDEFEREM PARCIALMENTE** a solicitação do candidato em seu recurso, pois a pontuação do doutorado citado pelo mesmo foi contabilizada.

Nada mais tendo a declarar, nós da Comissão Examinadora deste processo seletivo encerramos e assinamos este documento.

MICHELLE MUNIZ BRONSTEIN (Presidente) _____



DENISE CARVALHO TAKENAKA _____



LUIS ALFREDO CHRYSOSTOMO GUIMARÃES _____



MARIANA GONÇALVES DE CARVALHO WOLFF _____





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSOS PELA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À CONCESSÃO BOLSA DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA PARA COORDENADORES DE TUTORIA E DISCIPLINA (PA2) E CONTEUDISTAS DE MATERIAL DIDÁTICO (PA3) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CONSÓRCIO CEDERJ E CAPES (UAB), CONFORME EDITAL (RETIFICADO) Nº. DAC-CECIERJ Nº 02/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM TURISMO EAD.

Em resposta ao recurso impetrado pelo **REQUERENTE JOILSON DE ASSIS CABRAL** às 17:07:35 do dia 09/02/2021 no tocante aos itens apontados como divergência das notas da decisão proferida por esta Comissão Examinadora norteadada pelo **Edital DAC-CECIERJ Nº 02/2020 (RETIFICADO)** para SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À CONCESSÃO BOLSA DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA PARA COORDENADORES DE TUTORIA E DISCIPLINA (PA2) E CONTEUDISTAS DE MATERIAL DIDÁTICO (PA3) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CONSÓRCIO CEDERJ E CAPES (UAB), vimos por meio do presente informar o que se segue:

O requerente expôs que houve divergência entre a nota aberta (quesitos individuais) e consolidada (notas após aplicação da média ponderada). No entanto, após verificação desta Comissão foi constatado que **NÃO HOUVE DIVERGÊNCIA ENTRE AS NOTAS** e que o **REQUERENTE ATINGIU NOTA MÁXIMA EM TODOS OS ITENS DA AVALIAÇÃO**. Nada mais havendo para esclarecer, os membros da banca examinadora deste Processo Seletivo **DEFEREM** a solicitação do candidato em seu recurso.

Nada mais tendo a declarar, nós da Comissão Examinadora deste processo seletivo encerramos e assinamos este documento.

MICHELLE MUNIZ BRONSTEIN (Presidente) _____

DENISE CARVALHO TAKENAKA _____

LUIS ALFREDO CHRYSOSTOMO GUIMARÃES _____

MARIANA GONÇALVES DE CARVALHO WOLFF _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSOS PELA COMISSÃO
EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO PÚBLICA
DESTINADA À CONCESSÃO BOLSA DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA
PARA COORDENADORES DE TUTORIA E DISCIPLINA (PA2) E
CONTEUDISTAS DE MATERIAL DIDÁTICO (PA3) NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CONSÓRCIO CEDERJ E CAPES (UAB),
CONFORME EDITAL (RETIFICADO) Nº. DAC-CECIEJ Nº 02/2020 DE 30
DE NOVEMBRO DE 2020 PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO
LICENCIATURA EM TURISMO EAD.**

Em resposta ao recurso impetrado pela **REQUERENTE MARIA LÚCIA ALMEIDA MARTINS** às 16:35:58 do dia 09/02/2021 no tocante aos itens apontados como improcedentes na decisão de resultados proferida por esta Comissão Examinadora norteada pelo **Edital DAC-CECIEJ Nº 02/2020 (RETIFICADO)** para SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À CONCESSÃO BOLSA DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA PARA COORDENADORES DE TUTORIA E DISCIPLINA (PA2) E CONTEUDISTAS DE MATERIAL DIDÁTICO (PA3) NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CONSÓRCIO CEDERJ E CAPES (UAB), vimos por meio do presente informar o que se segue:

Com respeito a exposição de motivos da REQUERENTE ora transcritos para dar maior transparência ao processo e resultado de análise desta Comissão, foi apresentado:

ALEGAÇÃO DA REQUERENTE:

“Ao ler os resultados do Edital DAC-CECIEJ Nº 02/2020 - Turismo/UFRRJ me deparei com alguns resultados que ao meu ver não procede de acordo com o que reza o edital, a saber:

- São elegíveis professores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Consórcio CEDERJ (salvo a exceção prevista neste edital) com titulação definida no anexo 1 e, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 5.805, de 20 de agosto de 2010, o Decreto nº 42.810, de 19 de janeiro de 2011; e as portarias Capes nº 183 de 21 de outubro de 2016 e 102 de 10 de maio de 2019.

Item A: DA INSCRIÇÃO:

1. O processo seletivo é destinado aos professores (ativos ou inativos) das Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Consórcio CEDERJ, que atendem as especificidades indicadas no ANEXO 01. Participantes externos poderão se inscrever, observado o item III deste edital, e os critérios de perfil do candidato descritos no anexo 01.

4. Do procedimento para inscrição:

- Comprovante de docente concursado no quadro da instituição de ensino superior.

Item III. DAS BOLSAS:

- A formação de cadastro de reserva, conforme ANEXO 01, será constituída pela participação dos professores (ativos ou inativos) da instituição de ensino promotora do curso. Serão excepcionalmente admitidas: 1) a participação de professores das instituições de ensino do Consórcio CEDERJ não responsável pela oferta do curso; 2) professores externos às IES parceiras do Consórcio Cederj, se não houver procura por professores das IES parceiras. A convocação dos candidatos se dará de acordo com a necessidade apontada pela Universidade coordenadora do curso.

Quanto ao perfil para coordenador de tutoria o Anexo I cita:

Sendo exigida experiência docente de 3 (três) anos no magistério superior em curso de graduação e alguma experiência docente na modalidade EAD

“Coloquei acima todos os pontos que considero falhos no atendimento ao edital, entendo que está claro que os professores substitutos e tutores” ([OS NOMES DE OUTROS CANDIDATOS CITADOS NO REQUERIMENTO FORAM EXTRAÍDOS DESTA TRANSCRIÇÃO POR ESTA POR RAZÕES ÉTICAS]) “não são efetivos do quadro docente da UFRRJ, também não são coordenadoras de disciplinas da UFRRJ (como consta na planilha de resultados) nem do Consórcio, pelo conhecimento, nem docente efetiva de Instituição de Nível superior, portanto não se enquadram no perfil indicado para participar do processo”.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Em resposta ao recurso ora impetrado pelo REQUERENTE, esta Comissão esclarece que de acordo com o referido Edital, em seu item **“A. DA INSCRIÇÃO” e subitem “1. Da condição para inscrição”**, atendem a condição de inscrição professores ativos ou inativos, não havendo menção de restrição ou proibição de participação de professores substitutos, bem como, de participantes externos como pode ser observado na transcrição deste item e subitem a seguir.

A. DA INSCRIÇÃO

1. Da condição para inscrição:

O processo seletivo é destinado aos professores (ativos ou inativos) das Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Consórcio CEDERJ, que atendem as especificidades indicadas no **ANEXO 01**. Participantes externos poderão se inscrever, observado o item III deste edital, e os critérios de perfil do candidato descritos no anexo 01(**DAC-CECERJ, 2020**).

Do mesmo modo, não há menção de restrição ou proibição de participação de professores substitutos nas normas estabelecidas e citadas no Caput do referido edital (Lei nº 5.805, de 20 de agosto de 2010, o Decreto nº 42.810, de 19 de janeiro de 2011; e as portarias Capes nº 183 de 21 de outubro de 2016 e 102 de 10 de maio de 2019). Acrescenta-se ainda que quando da contratação de professores substitutos existe vínculo, ainda que temporário mediante a realização de processos de seleção pública simplificada para professor substituto (vide Lei nº. 8.745, de 9/12/1993, com a redação dada pelas Leis nº 9.849, de 26/12/1999 e nº 10.667, de 14/5/2003).

Todavia, esclarece-se que de acordo com o item IV do referido Edital, transcrito abaixo:

IV. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A nota final de classificação será a média ponderada das notas obtidas em cada etapa, com os seguintes pesos:

- Avaliação Curricular – peso 6.
Projeto Pedagógico – peso 4.
2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).
 3. Critérios de desempate – 1. Mais idoso; 2. Maior tempo de experiência como docente em EaD no curso / área / disciplina pretendido.
 4. Os candidatos de instituições de ensino superior externas só serão admitidos e classificados quando não houver preenchimento das bolsas por parte dos docentes da universidade promotora da seleção, em consonância com §4º do art. 6º da Portaria nº 102, de 10 de maio de 2019 (**DAC-CECIEJ, 2020**).

Considerando o texto do §4º do art. 6º da Portaria nº 102, de 10 de maio de 2019 mencionado no Edital e transcrito a seguir:

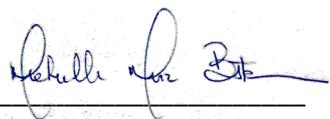
§ 4º No caso do Grupo 4, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino, com participação restrita aos docentes concursados do quadro da instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas (CAPES, 2019).

Foi avaliado pela comissão que NÃO HOUVE IMPROCEDÊNCIA na avaliação dos candidatos, ficando mantidas as notas apuradas e que a situação da REQUERENTE se altera na classificação final do processo, sendo a REQUERENTE classificada em primeiro lugar para as vagas do Processo Seletivo Para Coordenadores de Disciplina / Formadores de Disciplina – Disciplinas: Alimentos e Bebidas e Coordenador de Tutoria, por se tratar de candidata docente pertencente ao quadro permanente da UFRRJ, e, dentro desta condição ter alcançado maior pontuação.

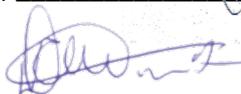
Nada mais havendo para esclarecer, os membros da banca examinadora deste Processo Seletivo **DEFEREM PARCIALMENTE** a solicitação da candidata em seu recurso.

Nada mais tendo a declarar, nós da Comissão Examinadora deste processo seletivo encerramos e assinamos este documento.

MICHELLE MUNIZ BRONSTEIN (Presidente)



DENISE CARVALHO TAKENAKA



LUIS ALFREDO CHRYSOSTOMO GUIMARÃES



MARIANA GONÇALVES DE CARVALHO WOLFF

